



***Anoplophora chinensis* (Forster)**

Praga de quarentena potencialmente perigosa

NOTA INTRODUTÓRIA

Anoplophora chinensis (Forster) é um coleóptero da família *Cerambycidae* muito polífago, originário da Ásia, estando disperso pela China e Coreia (OEPP, 2009). Na União Europeia é considerado um dos organismos de quarentena que consta do Anexo I, parte A, Secção I da Diretiva 2000/29/CE e suas alterações e, como tal, sujeito a medidas de erradicação em caso de aparecimento.

Na sequência do aparecimento do *A. chinensis* em vários vegetais hospedeiros (*Citrus* spp., géneros *Acer*, *Populus* e *Salix*) na região da Lombardia, os serviços oficiais italianos informaram a Comissão da tomada de medidas de controlo em 2007. De igual forma, face à deteção deste organismo prejudicial nos Países Baixos, os serviços oficiais holandeses informaram a Comissão da tomada de medidas de proteção em 2008, a fim de impedir a introdução e dispersão nos seus territórios daquele organismo e proceder à sua erradicação. Neste mesmo período, o organismo *A. chinensis* foi intercetado em várias remessas de vegetais para plantação de *Acer* spp. provenientes de países terceiros.

Ainda em 2008, a Holanda apresentou uma análise de risco no que se refere ao *A. chinensis*, onde se concluía a existência de uma probabilidade muito elevada do estabelecimento daquele organismo na Comunidade e de um elevado potencial de danos económicos para vários vegetais hospedeiros, nomeadamente em espécies de fruteiras, ornamentais e florestais.

Face à situação apresentada, houve necessidade de serem implementadas medidas acrescidas de proteção contra a introdução e dispersão do inseto na Comunidade em caso de aparecimento, através do controlo de vegetais potencialmente hospedeiros, bem como proceder à definição das exigências específicas aquando da sua importação de países terceiros. Também fazem parte das medidas de proteção a preconizar todos as ações de prospeção a serem realizadas por todos os Estados membros, no sentido de serem detetados eventuais focos do inseto e serem implementadas de imediato todas as disposições definidas na legislação fitossanitária em vigor. Neste contexto, foi publicada a Decisão da Comissão 840 de 7 de novembro de 2008, que regula as medidas de emergência contra a introdução e a propagação na Comunidade de *A. chinensis*.

A bibliografia refere as espécies *A. chinensis* e *Anoplophora malasiaca* (Forster). É de salientar que há alguma sobreposição na sinonímia das referidas espécies, que estão intimamente relacionadas, pelo que se adotou a designação *A. chinensis* (Decisão 2008/840/CE).

Com o presente documento apresentamos uma breve caracterização do inseto, os principais sintomas da sua presença no hospedeiro e, por fim, um conjunto de medidas de proteção fitossanitária a serem aplicadas no seu combate em caso de aparecimento.

DESCRIÇÃO DO INSETO

O inseto adulto tem cor negra com várias pintas brancas nos élitros, medindo o macho cerca de 25 mm e a fêmea 35mm de comprimento. **As antenas** no macho são 1,7 a 2 vezes superiores ao seu comprimento, na fêmea cerca de 1,2 vezes. **O macho** tem os élitros estreitados distalmente (Fig. 1), nas fêmeas são distalmente paralelos e arredondados (Fig. 2).



Fig. 1 Macho



Fig. 2 Fêmea

O ovo tem cerca de 5mm, é alongado e sub cilíndrico. Tem cor branca-amarelada, adquirindo gradualmente tonalidade amarela-acastanhada (Fig 3).

A larva é ápoda (não tem patas), podendo atingir 45mm de comprimento no final do seu desenvolvimento. Tem cor branca-amarelada com característicos padrões amarelos no protórax. A cabeça é castanha (Fig. 4).



Fig. 3: Ovo



Fig. 4: Larva

BIOECOLOGIA

Este inseto tem como **principais hospedeiros** várias espécies: *Acer spp.*, *Aesculus hippocastanum*, *Alnus spp.*, *Bétula spp.*, *Carpinus spp.*, *Citrus spp.*, *Corylus spp.*, *Cotoneaster spp.*, *Fagus spp.*, *Lagerstroemia spp.*, *Malus spp.*, *Platanus spp.*, *Populus spp.*, *Prunus spp.*, *Pyrus spp.*, *Salix spp.*, *Ulmus spp.* (Decisão 2008/840/CE, versão consolidada).

Normalmente regista uma geração anual, mas poderão ocorrer duas ocasionalmente dependendo da alimentação e das condições climáticas.

As **posturas** fazem-se desde um pouco acima da superfície do solo até 60 cm de altura. **Os ovos**, cerca de 70 por **fêmea**, são postos um a um no tronco, debaixo da casca. **As larvas** escavam galerias alimentares no tronco e ramos por baixo da casca. Mais tarde atacam tecidos lenhosos das zonas mais baixas do tronco e as próprias raízes. Os **adultos** vivem cerca de 1 mês entre maio e agosto e alimentam-se de folhas, pecíolos e casca tenra.

Pupam na madeira, muitas vezes numa parte da árvore acima da área da alimentação das larvas.

A **dispersão** acontece na circulação de material vegetal, na forma de ovos, larva ou pupa em plantas envasadas, incluindo *bonsai*, e também em materiais de embalagem.

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS NO HOSPEDEIRO

As plantas adultas enfraquecem pelo ataque das larvas ficando mais suscetíveis a doenças, podendo morrer com maior rapidez (Fig. 5 e 6).



Fig. 5 e 6: Morte de ramos e observação de casca oca

Os sinais de infestação são visíveis pela observação de excrementos e serradura da madeira roída pelas larvas (Fig. 7); galerias larvares no tronco e ramos por baixo da casca (Fig. 8 e 9); orifícios ovalados e fendas de oviposição no tronco e raízes (Fig. 10 e 11); orifícios de saída de adultos (Fig. 12 e 13).



Fig. 7: Excrementos e serradura



Fig. 8 e 9: Galerias larvares



Fig. 10 e 11: Orifícios ovalados e fendas de oviposição



Fig. 12 e 13: Orifícios de saída dos adultos

Os adultos roem a casca tenra dos ramos para se alimentar.

MEIOS DE LUTA

Uma vez que a praga não existe em Portugal, a estratégia passa pela adoção de medidas integradas que evitem a introdução do inseto:

- Intensificação das prospeções e vigilância em potenciais hospedeiros instalados em viveiros, florestas, parques, espaços públicos e privados;
- ao aparecimento de sintomas suspeitos, avisar de imediato os serviços oficiais competentes.

Nos países em que a praga está presente, adotam-se as seguintes medidas de luta:

- proteção dos troncos revestindo-os com arame fino, por forma a evitar a postura;
- em caso de suspeita, os ramos atacados devem ser cortados e destruídos/triturados.

NOTA FINAL

Face às características do inseto, nomeadamente no que se refere à elevada diversidade de hospedeiros, a Divisão de Proteção e Controlo Fitossanitário da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), sob coordenação da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) tem vindo a intensificar, a partir de 2010, a prospeção do *A. chinensis* em potenciais hospedeiros instalados em viveiros de materiais de propagação vegetativa, dando cumprimento ao estipulado no articulado da Decisão 2008/840/CE, alertando para a perigosidade da dispersão e estabelecimento do inseto, para a necessidade de realização de observações cuidadas em potenciais hospedeiros oriundos de regiões da União Europeia onde já foi detetada a presença do inseto, bem como para as medidas aplicáveis à produção, transporte e controlo desses mesmos materiais, concretamente no que se refere à obrigatoriedade do acompanhamento do passaporte fitossanitário.

Assim, em resultado dos trabalhos de prospeção desenvolvidos em toda a região Norte, até ao momento ainda não foi detetada a presença do *A. chinensis*.

Mais uma vez, alertamos para a colaboração de todos os intervenientes na implementação de uma estratégia integrada de controlo no sentido de serem aplicadas medidas rápidas e eficazes, de modo a protegermos os nossos ecossistemas da introdução, dispersão e estabelecimento de novos organismos nocivos.



Texto

Maria de Lurdes Marques e Miguel Folhadela Rebelo (Engenheiros Agrícolas, Técnicos da Divisão de Proteção e Controlo Fitossanitário, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte).

Bibliografia consultada

Decisão Comunitária 2008/840/CE

EPPO quarantine pest/Data sheets on quarantine pests – *Anoplophora malasiaca* and *Anoplophora chinensis*

EPPO Gallery (<http://photos.eppo.org>)

EPPO by Matteo Maspero *et al* (2007) – *Anoplophora chinensis* – Eradication programme in Lombardia (Italy)

<http://www.eppo.int/QUARENTINE/anoplophora-chinensis/chinensis-IT2007.htm>